

## LEI Nº 365

### “INSTITUI O PROGRAMA DE MORADIA DE BAIXA RENDA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído através da Secretaria Municipal de Ação Social, o Programa de Moradia de Baixa Renda do Município de Vila Valério, que tem por finalidade a doação de cestas de materiais de construção às famílias de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

**Parágrafo único** – Para efeito de aplicação desta lei, entende-se como família de baixa renda as que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a um (01) salário mínimo nacional;

**Art. 2º** - As famílias interessadas em participar do Programa de Moradia de Baixa Renda deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Ação Social, através de preenchimento de ficha sócio-econômica;

**Art. 3º** - Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção que verificará “in loco” a necessidade do beneficiário formulando laudo descritivo;

**Art. 4º** - A presente comissão deverá:

- a) proceder a avaliação da situação sócio-econômica verificando “in loco” a necessidade do solicitante, considerando a ficha sócio-econômica do mesmo que deverá já ter sido cadastrado junto a Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Verificar “in loco” se o material doado foi devidamente utilizado pelo beneficiário;

**Art. 5º** - Compete a Secretaria de Ação Social juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) definir a relação e quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão permanente de acompanhamento de doação de material de construção;
- b) fiscalizar em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Execução do presente programa;

**Art. 6º** - Para execução do Programa de Moradia de Baixa Renda, fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção às famílias carentes cadastradas no Programa;

**Parágrafo Único** – O valor da cesta de material de construção a ser doada através do programa instituído por esta lei não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei terão a origem na seguinte dotação orçamentária:

200 – Prefeitura Municipal de Vila Valério

620 - Fundo Municipal de Habitação

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0048 – Melhorias das Condições das Habitações Urbanas

2.061 – Distribuição de cestas básicas e materiais de construção para a população de baixa renda.

3.3.3.90.32.00000 – Material de distribuição gratuita.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, 13 de dezembro de 2007.

**EDECIR FELIPE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

**ALBERTO CARLOS DUBBERSTEIN**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças